



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 310 – 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.088, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025 no Município de Bandeira do Sul/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Bandeira do Sul/MG, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. O programa abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de adesão ao REFIS.

Art. 2º Poderão ser incluídos no REFIS 2025 os débitos relativos aos seguintes tributos e taxas municipais:

- I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- III - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
- IV - Contribuição de Melhoria; e
- V - Taxas de Serviços Públicos.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO REFIS 2025

Art. 3º A adesão ao REFIS 2025 deverá ser formalizada mediante requerimento do interessado junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, até a data de 27 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias).

§ 1º O requerimento de adesão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Pessoa Física: cópia do documento de identidade e do CPF;
- II - Pessoa Jurídica: cópia do contrato social e suas alterações, CNPJ, e documento de identidade e CPF do representante legal.

§ 2º Em caso de representação, será exigida procuração com poderes específicos para confessar e parcelar débitos no âmbito do REFIS 2025.

Art. 4º A adesão ao REFIS 2025 implica, por parte do contribuinte:

- I - A confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no programa;
- II - A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Decreto;
- III - A renúncia expressa a quaisquer ações, impugnações, defesas ou recursos, em âmbito administrativo ou judicial, que tenham por objeto os débitos incluídos no parcelamento, bem como a desistência dos já ajuizados;
- IV - A suspensão das execuções fiscais relativas aos débitos consolidados, enquanto perdurar a adimplência do acordo.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS E DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

Art. 5º Para os fins deste programa, o valor do débito a ser regularizado será consolidado na data do pedido de adesão, compreendendo o valor principal, acréscido de correção monetária, juros de mora e multa de mora, calculados nos termos da legislação municipal.

Art. 6º Sobre os débitos consolidados na forma do artigo anterior, conceder-se-á anistia das multas de mora, multas por infração e juros de mora, nos seguintes percentuais, de acordo com a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte:

- I - Redução de 100% (cem por cento) das multas de mora, multas por infração e juros de mora para pagamento em parcela única;
- II - Redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora, multas por infração e juros de mora para pagamento em 2 (duas) ou 3 (três) parcelas mensais e sucessivas;
- III - Redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora, multas por infração e juros de mora para pagamento em 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 7º O pagamento parcelado observará as seguintes condições:

- I - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas;
- II - A primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do Termo de Adesão, sendo as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O contribuinte será excluído do REFIS 2025, independentemente de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Inadimplência com o pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas;
- II - Descumprimento de qualquer outra condição estabelecida nesta lei.

Art. 9º A exclusão do REFIS 2025 produzirá os seguintes efeitos:

- I - O cancelamento imediato de todos os benefícios de redução de juros e multa concedidos;
- II - O restabelecimento do saldo devedor original, com todos os acréscimos legais, abatendo-se os valores pagos;
- III - A exigibilidade imediata da totalidade do débito remanescente;
- IV - O imediato prosseguimento das ações de execução fiscal suspensas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Nos casos de débitos já ajuizados, a adesão ao REFIS 2025 fica condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, que serão calculados sobre o valor do débito devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais antes da aplicação dos benefícios previstos neste Programa, e pagos juntamente com a parcela única ou de forma proporcional em cada parcela do acordo.

Art. 11 A gestão do REFIS 2025 compete ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Parágrafo Único - Os casos omissos nesta Lei Ordinária serão resolvidos com base nas disposições da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 29 de dezembro de 1995 (Código Tributário Municipal).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 30 de outubro de 2025

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI N° 1.089, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o índice mínimo da gleba para as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público do loteamento denominado Distrito Industrial Prefeito João Francisco Fonseca, de propriedade do Município de Bandeira do Sul e dá outras providências”



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 310 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

O Povo do Município de Bandeira do Sul - MG, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766/1979, alterada pela Lei 9.785/1999, fica estabelecido o mínimo de 15% (quinze por cento) da gleba para as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público no Distrito Industrial Prefeito João Francisco Fonseca de propriedade do município de Bandeira do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 089/2025

"Nomeia servidora aprovada em Concurso Público"
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DECLARANDO EXPRESSAMENTE A EXISTÊNCIA DE VAGA NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DESTA PREFEITURA, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 062, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES,
RESOLVE

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, a candidata aprovada e classificada no Resultado Final do Concurso Público nº 001/2024 para provimento de vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, com jornada semanal e remuneração constantes no Anexo Único deste Decreto, com todos os direitos e deveres do cargo e função.

Art. 2º A nomeada atende às exigências de estado de saúde física e mental, escolaridade e formação profissional, não incorrendo em qualquer dos impedimentos legais para a posse e exercício do cargo ou emprego em que está sendo nomeado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 24 de outubro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DECRETO N° 089/2025

CARGO	CLASSIF.	NOME	VENC.	C.H
EDUCADOR II – AGENTE PROFESSOR	2º	BRUNA CAMILA DE OLIVEIRA MARINHO	3.245,59	25h45

DECRETO N° 090/2025

"Exonera servidora do cargo que menciona"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE
EXONERAR

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora PAULA PEIXOTO BELES, do cargo de AGENTE TÉCNICO IV, na Função de Enfermeira – Código/Nível C.S.S. 16, do Quadro de Cargos e Carreiras da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTRARIA N° 048/2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias-Prêmio indenizada à servidora que menciona"

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal e art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 045, de 28 de dezembro de 2004, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bandeira do Sul

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida Férias-Prêmio indenizadas à servidora DIENIFER DE OLIVEIRA CASTRO, ocupante do cargo de AGENTE EDUCADOR II/PROFESSOR REGENTE.

Parágrafo único. A servidora receberá 2 (duas) remunerações, indenizadas no mês de setembro e outubro de 2025, referentes ao decênio de 2002/2012.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 044, de 30 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

Bandeira do Sul, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTRARIA N° 049/2025

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal à servidora que menciona"

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal e art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 062, de 15 de setembro de 2009

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida Progressão Horizontal à servidor FRANSCILAINA IVI DE PAULA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS I/SERVIÇOS GERAIS, para a referência "D" do Quadro de Cargos e Salários da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009, referente ao período de 18/10/2020 a 18/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Bandeira do Sul, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTRARIA N° 050/2025

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal ao servidor que menciona"

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal e art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 062, de 15 de setembro de 2009

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida Progressão Horizontal ao servidor EDIEL COSTA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS V/MOTORISTA, para a referência "D" do Quadro de Cargos e Salários da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009, referente ao período de 18/10/2020 a 18/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Bandeira do Sul, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTRARIA N° 051/2025

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal à servidora que menciona"

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 310 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal e art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 062, de 15 de setembro de 2009

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida Progressão Horizontal à servidora JUSSARA ASSIS SILVA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE TÉCNICO IV/FARMACÊUTICA, para a referência "D" do Quadro de Cargos e Salários da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009, referente ao período de 18/10/2020 a 18/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Bandeira do Sul, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTRARIA Nº 052/2025

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal à servidora que menciona"

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal e art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 062, de 15 de setembro de 2009

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida Progressão Horizontal à servidora UIARA POLIANA FERNANDES SOUZA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE EDUCADOR IV/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para a referência "D" do Quadro de Cargos e Salários da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009, referente ao período de 18/10/2020 a 18/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Bandeira do Sul, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

